



: - LEI Nº MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES 1.977 - :

P. Nº 11.440/77

(Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO o imóvel integrante do patrimônio Municipal e que assim se descreve: "Um terreno, sem benfeitorias, situado à rua Major Pinheiro Franco no Centro Cívico, perímetro urbano desta cidade, e localizado a uma distância de 90,00 ms. da divisa do terreno também doado ao Governo do Estado e onde está instalado a Casa da Agricultura, com a área de 2.100,00 metros quadrados e com o perímetro A-B-C-D-A, e os característicos seguintes: inicia no ponto "A", recuado 30,00 ms. do alinhamento da rua Major Pinheiro Franco e distante da Casa da Agricultura 120,00 ms., desse ponto segue com rumo de 08^o 33' 23" NE e uma extensão de 70,00 ms., onde encontra o ponto "B" desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 81^o 26' 37" SE e uma extensão de 30,00 ms., onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 08^o 33' 23" SW e uma extensão de 70,00 ms., onde encontra o ponto "D", confrontando com área do patrimônio municipal a ser cedida para construção do prédio da Delegacia Seccional de Polícia; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 81^o 26' 37" NW e uma extensão de 30,00 ms., onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição, e confrontando de outros lados e fundos também com áreas do patrimônio municipal", tudo de acordo com a planta ETPD. L/0800/76 que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2^o - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se única e exclusivamente à construção do prédio da Delegacia de Ensino desta cidade e reverterá ao patrimônio municipal na hipótese de não lhe ser dado o destino previsto no artigo anterior, isso no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.



: - CONT/ LEI Nº 2.311/77 - FLS. 02 - :
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão às expensas da Municipalidade, onerando as verbas próprias constantes do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 06 de julho de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 de julho de 1.977.